



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 478, de 23 de dezembro de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão de uso na área da saúde e onerosa de bem público através de licitação.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar concessão de uso, onerosa, de parte da área que abrigava o Hospital Nossa Senhora do Rosário, que corresponde a 848,21m², parte frontal da área, de um total de 2.125,25m² de construção numa área de terreno de 8.388,20m², localizado na Avenida Dom Pedro I, 375, Sítio Lagoa Branca, em Campo Limpo Paulista.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão está avaliado em R\$ 1.057.588,15 (hum milhão, cinqüenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), e a área objeto da concessão, em R\$ 422.094,74 (quatrocentos e vinte e dois mil, noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º Passa o referido imóvel à categoria de bem patrimonial disponível.

Art. 4º A seleção dos concessionários será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência.

§ 1º Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela administração municipal, além de:

I - Comprovar que explora o Serviço de Terapia Renal Substitutiva - Hemodiálise, e em situação regular;

II - Firmar termo de compromisso responsabilizando-se de que em caso de recebimento da concessão deverá atuar legalmente e exclusivamente para este fim;

III - Ser pessoa jurídica devidamente constituída.

Art. 5º O prazo de concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LC nº 478, de 23 de dezembro de 2014 - Fls. 02/03

Art. 6º A concessão não pode ser transferida, sendo vedada a sublocação do imóvel ou parte dele a terceiros.

Art. 7º Cabe ao concessionário assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e/ou prepostos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do uso do bem e da atividade explorada.

Art. 8º As despesas de consumo de água, energia elétrica e conservação do bem correm às expensas dos concessionários.

Art. 9º O concessionário responsabiliza-se pelo perfeito uso do imóvel cedido, atendendo à finalidade da sua destinação, área da saúde.

Art. 10. O concessionário se obriga a reformar o imóvel concedido objetivando adequar suas dependências ao fim para o qual se destina, bem como, durante o período de concessão, realizar as reformas e manutenções necessárias de todo o imóvel, inclusive da parte remanescente, que corresponde a 1.277,04m².

§ 1º É vedado ao concessionário fazer qualquer obra no imóvel sem prévia aprovação do setor competente do município.

§ 2º As acessões e as benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo ao concessionário indenização ou retenção do bem a qualquer título.

Art. 11. O concessionário deve usar o imóvel com absoluta diligência, adequação e perfeição, além de:

I - Permitir e facilitar a fiscalização da atividade, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

Parágrafo único. A fiscalização será realizada pelo município, através da Fiscalização de Urbanismo e da Fiscalização Tributária da Fazenda Municipal.

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de uso constantes desta lei;

III - Manter e conservar o bem recebido em bom estado de conservação de limpeza e higiene, visando proporcionar regular conforto dos que farão uso das suas dependências e serviços;

IV - Após o recebimento do termo de concessão, o concessionário deve encaminhar junto a administração municipal pedido de alvará de localização e funcionamento.

Art. 12. Como contrapartida, os concessionários devem prestar os serviços sem ônus para o cidadão necessitado.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LC nº 478, de 23 de dezembro de 2014 - Fls. 03/03

Art. 13. Dentre outros estabelecidos pela legislação pertinente, são direitos do concedente:

I - Sempre que necessário, estabelecer normas para adequação do uso do bem objeto de concessão;

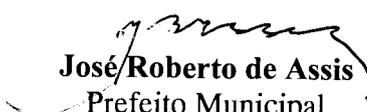
II - Promover fiscalização permanente do uso do bem objeto de concessão;

III - Intervir no uso do objeto sempre que surgir situação operacional que assim o exija.

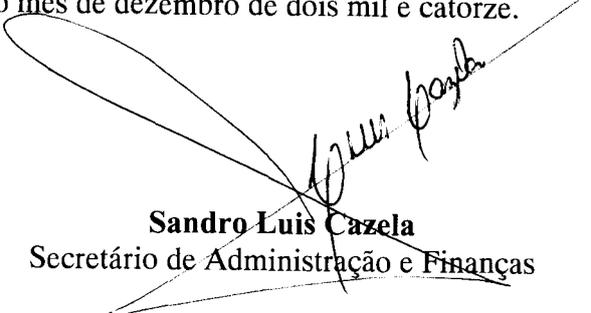
IV - Revogar a concessão de uso quando ocorrer desrespeito do concessionário ao que estabelece esta lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O concessionário deve restituir ao município o bem recebido em estado normal de uso, quando por qualquer motivo ocorrer a extinção da concessão de uso.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e catorze.


Sandro Luis Cazela
Secretário de Administração e Finanças